



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (x61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - cnecc@cnecc.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

EDITAL DE REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE NÍVEL BÁSICO E PROFISSIONAL PELA CNEC

Edital de abertura das inscrições do Processo de concessão de Bolsas de Estudo para alunos de nível básico e profissional matriculados em 2010.

A Diretora do Colégio Cenecista Nossa Senhora dos Anjos, Eunice Carolina Ohlweiler de Oliveira, no uso de suas atribuições e demais legislações correlatas, faz saber aos interessados que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo, para 2010.

RESOLVE:

Tornar público o edital de abertura das inscrições para as Bolsas de Estudo da Rede CNEC no Colégio Cenecista Nossa Senhora dos Anjos.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de Bolsas de estudo pela CNEC, em todo o território nacional.

A CNEC se reserva ao direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente.

1.2. A concessão direta de Bolsas de estudos ocorrerá quando a unidade cenecista que acolherá o bolsista for mantida pela Rede CNEC.

1.3. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsas de estudo. Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados pela unidade cenecista, observando-se a orientação da Mantenedora.

1.4. As unidades cenecistas constituirão e manterão, permanentemente, uma Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE) composta por, no mínimo, 03 membros: um representante da direção da unidade cenecista, um representante do corpo docente ou, preferencialmente, um assistente social (caso exista na unidade cenecista), e um representante dos alunos (pais ou responsável para o caso de alunos menores);

1.5. A constituição da comissão será exarada em Portaria do Diretor da unidade cenecista;

1.6. As bolsas de estudos a oferecer serão definidas pela unidade cenecista conforme o limite de seu orçamento anual.

1.7. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

2.1. São as seguintes as atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCEB):

a) selecionar, com bases nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos a bolsas de estudo;

b) propor à direção da unidade cenecista a homologação da concessão das Bolsas de estudo aos candidatos selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos neste edital, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato.

c) formalizar a matrícula do candidato à bolsa de estudo junto à Secretaria Escolar, após a homologação da Bolsa de estudo;

d) julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da Bolsa ao diretor da unidade cenecista;

e) apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

f) julgar o desempenho dos bolsistas, por meio de avaliação periódica, que abrangerá o exame do seu desempenho e frequência;

g) empregar, a seu critério, a assistente social (caso exista) no acompanhamento da vida escolar dos bolsistas, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista e realizando entrevistas necessárias;

h) acompanhar o desempenho de projetos a que a concessão de bolsas de estudo esteja eventualmente vinculada, avaliando-o segundo critérios que incluam indicadores de desempenho;

i) apresentar essa avaliação à direção da unidade cenecista, opinando sobre a conveniência de continuação ou da interrupção da concessão de bolsas de estudo, considerando o aproveitamento dos bolsistas pelo mercado de trabalho e outros fatores julgados relevantes;

j) divulgar, o mais amplamente possível, no âmbito de sua circunscrição ou atuação, as condições de seleção de candidatos à concessão de bolsas de estudo e as condições de aproveitamento, pelos bolsistas, das bolsas concedidas; destes últimos, receber e arquivar a termo de concordância com tais condições, expresso num contrato firmado entre a unidade cenecista e o bolsista;

k) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (x61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - cnecc@cnecc.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

3.1. O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas: divulgação do processo de concessão de bolsas, inscrição, pré-seleção, divulgação da relação de candidatos pré-selecionados, seleção definitiva, divulgação da relação de candidatos selecionados, julgamento de recursos, homologação e matrícula.

a) A divulgação do processo de concessão de bolsas será feita pela Direção da unidade cenequista, com a antecedência mínima de 45 dias, por todos os meios julgados convenientes, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e matrícula e as razões impeditivas.

b) A ficha socioeconômica deverá ser impressa, preenchida e entregue, juntamente com toda a documentação solicitada, no protocolo da instituição.

c) A seleção definitiva ocorrerá segundo os critérios definidos nesse edital, após a entrega dos documentos solicitados, a análise e a avaliação do processo de concessão de Bolsas pela CCBE, que também ordenará os candidatos segundo sua classificação. Tal ordenamento será em prioridade decrescente do grau de necessidade social dos candidatos.

d) A divulgação da relação de candidatos selecionados ocorrerá pelos mesmos meios.

e) O julgamento de recursos será executado pela CCBE em caráter irrecurável na esfera administrativa.

f) A homologação da seleção será feita pela direção da unidade cenequista e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do candidato selecionado.

g) A matrícula dos candidatos selecionados será proposta, findo o processo de seleção, pela CCBE ao Diretor da unidade cenequista, que efetivará a matrícula. Para ser matriculado o candidato deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais. Nesse contrato, estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor percentual da bolsa de estudos concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma. Caso o candidato seja menor ou impedido legalmente, seu responsável legal assinará o contrato.

h) Os candidatos que não forem selecionados inicialmente terão chances de concorrer a uma Bolsa de estudo, em função de eventual desclassificação de candidatos já selecionados que incorram nas condições impeditivas.

4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDOS OFERECIDAS

4.1. Quanto ao nível acadêmico, as Bolsas de estudo serão classificadas como de básico e profissional.

4.2. Quanto ao valor financiado pela CNEC.

a) Bolsa integral: facultada a candidatos que possuam renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (nacional), no valor integral da mensalidade (100%);

b) Bolsa parcial: facultada a candidatos que possuam renda familiar per capita de até dois salários mínimos (nacional), no valor de 50%.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

5.1. Para concorrer à seleção para concessão de Bolsas de estudo, o candidato deve ter renda familiar per capita de até dois salários mínimos, e atender integralmente às seguintes condições:

a) não ser portador de diploma de graduação, ou portador de diploma de curso técnico (isto para os alunos que concorrerão a bolsas para curso técnico);

b) não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe;

c) não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela CNEC, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento;

5.2. Terão prioridade:

1º) candidato portador de deficiência;

2º) alunos advindos de escola pública;

3º) alunos advindos de escola privada com bolsa integral.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

6.1. Será necessária a apresentação dos documentos originais e cópia simples – para que a Secretaria da unidade cenequista ateste autenticidade do documento/conferindo com o original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados à seleção e matrícula dos candidatos:

a) certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar. Não é preciso os dois documentos, apenas um (Certidão de Nascimento ou RG) de cada integrante da família (no caso do candidato morar com o grupo familiar);

b) certidão de casamento se o candidato for casado – candidato solteiro que resida com os pais apresentar a certidão de casamento dos pais;

c) declaração de União Estável, com as assinaturas, cláusulas e condições devidamente reconhecidas em cartório;

d) certidão de óbito - no caso de óbito do pai ou da mãe;

e) certidão de casamento averbada com a separação judicial ou divórcio do candidato ou, caso seja solteiro e more com os pais e os estejam separados – a dos pais;



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (x61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - cnecc@cnecc.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

- f) certificado e histórico (alunos calouros) da Modalidade de Ensino concluída, histórico escolar do ano/semestre/trimestre anterior (alunos veteranos), caso não sejam alunos iniciantes;
- g) declaração da escola privada que comprove que o candidato estudou na condição de bolsista integral;
- h) ficha socioeconômica devidamente preenchida;
- i) 01 comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- j) comprovante de renda de todos os membros que compõe o grupo familiar;
- k) comprovantes de bens e das condições de moradia;
- l) comprovante de despesas com saúde, educação e transporte coletivo ou escolar;
- m) última declaração de imposto de renda, de todos os membros maiores de 18 anos que compõe o grupo familiar.

6.2. COMPROVANTES DE RENDA

6.2.1. A renda será comprovada (por um dos) pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o candidato ou responsável legal e os demais membros que compõe o grupo familiar:

- a) emprego regular - contracheque (s) atualizado (s) e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;
- b) quando estagiário - cópia do contrato devidamente assinado e cópia da carteira de trabalho sendo, cópia das páginas que contenham os seguintes dados: foto, dados pessoais, último registro do empregador e página seguinte;
- c) aposentados ou pensionistas - último recibo ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão;
- d) em caso de desemprego (acima de 16 anos) - apresentar carteira de trabalho, bem como cópia das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador (só é considerado desempregado aquele que tiver registro na carteira de trabalho);
- e) em caso de perda de emprego, nos últimos 06 meses – comprovante do último recibo do seguro desemprego;
- f) candidatos menores de idade apresentarão os comprovantes de renda do grupo familiar a que pertencerem;
- g) autônomo ou informal - declaração de renda autenticada em cartório, especificando atividade desenvolvida e média salarial e cópia do recolhimento do INSS como autônomo à Previdência Social, se fizer recolhimento.

6.3. COMPROVANTES DE BENS E DAS CONDIÇÕES DE MORADIA

6.3.1. Os bens e as condições de moradia serão comprovados pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda do imóvel ou carnê do IPTU;
- b) contrato de aluguel e último recibo de pagamento;
- c) contrato ou comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
- d) em caso de residência cedida, apresentar declaração do proprietário, autenticada em cartório, e documento comprovando sua propriedade;
- e) documentos dos veículos pertencentes ao grupo familiar.

6.4. COMPROVANTE DE DESPESAS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TRANSPORTE

6.4.1. As despesas com saúde, educação e transporte serão comprovadas pelos documentos a seguir relacionados:

- a) laudo médico (original e recente, datado dentro do período de 1 ano);
- b) receiptário (recibo) que comprove despesas com doença crônica e recibo de medicamento de alto custo;
- c) último recibo de compra de vale transporte ou do transporte escolar ou similar;
- d) carnês ou boletos bancários dos gastos com saúde;
- e) carnê ou boleto de mensalidade das Instituições de Ensino dos membros do grupo familiar.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios:

- a) número de integrantes do grupo familiar;
- b) renda mensal bruta familiar ou individual;
- c) patrimônio familiar ou individual;
- d) ocorrência de doença crônica;
- e) ocorrência de deficiência física, mental ou sensorial em algum membro da família;
- f) gastos com educação;
- g) gastos com transporte escolar e moradia;
- h) outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da CCBE.

7.2. No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de um Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico. Este IC medirá, inversamente, o grau de vulnerabilidade social, sendo que, quanto menor for o IC maior será este grau de vulnerabilidade. De posse do IC de cada candidato, os mesmos serão colocados em ordem crescente. Assim, os candidatos de menores índices terão a prioridade para recebimento da bolsa.

7.3. O IC será calculado pela seguinte fórmula:



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (x61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - cnec@cnec.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

$$IC = \frac{(RB-T) \times M \times DC \times PD \times IE}{GF}$$

7.4. Os componentes da fórmula acima têm os seguintes significados e os valores que se lhes seguem, para fins de aplicação na fórmula:

IC = índice de classificação;

RB = renda bruta mensal familiar, em reais, desprezado os centavos e o símbolo da moeda;

Obs.: entende-se como renda bruta mensal familiar: o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato;

T = gastos com transporte escolar para os componentes do grupo familiar que estudam, em reais;

M = moradia, com os coeficientes 1 (própria) e 0,4 (não própria – alugada/ financiada/ outros);

DC = doença crônica, com os coeficientes 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);

PD = portador de deficiência na família, com os coeficientes 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);

IE = Instituição de Ensino paga, com os coeficientes 0,8 (quando, além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda em IE paga); e 1 (quando somente o candidato estuda em IE paga).

GF = grupo familiar, no número de seus membros, incluindo o candidato.

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruem da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó); quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do(a) chefe do grupo familiar.

7.5. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato/aluno (a), e todos os processos serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

7.6. Em caso de empate de IC, o desempate será determinado de acordo com o 1º critério abaixo. Os demais critérios serão apreciados, consecutivamente, se persistir empate:

1º) menor renda bruta mensal familiar;

2º) despesa com doença crônica no grupo familiar;

3º) despesa com portador de deficiência;

4º) mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IE paga;

5º) residência não própria.

7.7. Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, caberá à CCBE aprofundar o exame das condições sociais dos candidatos envolvidos e opinar por uma solução.

7.8. A CCBE ou a assistente social (caso exista na unidade cenequista) realizará, nesta fase, os procedimentos julgados necessárias.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1. Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção e matrícula, o candidato ou bolsista não poderão incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

a) descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;

b) a inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período definido para as matrículas após a divulgação da seleção final dos bolsistas, uma vez que a bolsa não utilizada pelo beneficiado poderá ser concedida a outro candidato que contemple os termos deste edital;

c) quando o estudante concluir o curso no qual é beneficiado da bolsa ou qualquer outro curso técnico ou superior em outra instituição de ensino;

d) rendimento escolar insuficiente, podendo o Diretor, ouvido (s) formalmente os responsáveis pela (s) disciplina (s) na (s) qual (is) houve reprovação, o psicopedagogo, o psicólogo ou assistente social da unidade cenequista, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;

e) inadimplência com as mensalidades, podendo o Diretor, ouvido (s) formalmente o coordenador de turno, a orientação pedagógica e o setor financeiro, autorizar, por uma única vez, a inscrição ou continuidade de Bolsa de estudos.

f) qualquer tempo por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

g) substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista ou responsável legal, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este regulamento;

h) solicitação do bolsista ou responsável legal;

i) decisão ou ordem judicial;

j) evasão do bolsista.

8.2. Em nenhuma hipótese, serão recebidos processos incompletos ou fora do prazo estabelecido neste Edital.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (x61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - cnecc@cnecc.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

9.1. Os prazos e datas abaixo deverão ser observados no processo de seleção e para apresentação de recursos:

PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA ALUNOS GENSA (REMATRÍCULA)	
EVENTO	DATA
Inscrição e entrega da documentação	01/12/2009 a 11/12/2009
Avaliação e Seleção dos Processos	14/12/2009 a 21/12/2009
Divulgação da relação dos candidatos selecionados	22/12/2009
Apresentação de Recurso	23/12/2009
Julgamento dos recursos pela CCBE	28 e 29/12/2009
Divulgação dos Resultados dos Recursos	30/12/2009
Matrícula e assinatura do contrato	04/01/2010 a 06/01/2010
Homologação das Bolsas de Estudo concedidas	07/01/2010
PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA ALUNOS NOVOS	
EVENTO	DATA
Inscrição e entrega da documentação	21/10/2009 a 27/11/2009
Avaliação e Seleção dos Processos	30/11/2009 a 04/12/2009
Divulgação da relação dos candidatos selecionados	07/12/2009
Apresentação de Recurso	08/12/2009
Julgamento dos recursos pela CCBE	09/12/09 a 14/12/2009
Divulgação dos Resultados dos Recursos	15/12/2009
Matrícula e assinatura do contrato	07/12/2009 a 07/01/2010
Homologação das Bolsas de Estudo concedidas	08/01/2010

Horário de atendimento

Segunda a sexta-feira

Manhã das 09:30 às 11:30 hs

Tarde das 13:30 às 17:30 hs

Noite das 18:30 às 21:15 hs

Local de atendimento Protocolo (Guichês 4 e 5)

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Bolsas de estudo concedidas pela CCEB terão validade apenas para o ano de 2010, findo esse período, o aluno deverá submeter-se a novo processo de concessão de Bolsa de estudos.

10.2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.